LEI No. 242, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

"Altera a alíquota do ISSQN"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o: - As alíquotas constantes do anexo II - Tabela, a que se refere o artigo 1o. da Lei no. 520, de 22 de dezembro de 1.987, ficam alteradas na forma da tabela abaixo, mantida integralmente a redação dos itens indicativos de serviços objeto do Anexo I da referida lei:

ANEXO II

Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
	fixas-Anual Autônomos (no. UFM)	Base Cálculo Mensal Empresas (ALÍQUOTA)
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	18,0	4
2 - Hospitais, clínicas, sanatários, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, repouso e de recuperção e congêneres		4

3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos. sêmen e congêneres		4
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos. fonoaudiológos, protéticos (prótese dentária)	10,0	
5 - Assistência médica e congêneres previstos anos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.		4
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se ocupam através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiários do plano.		4
7 - Asilos, creches e congêneres		4
8 - Médicos Veterinários	18,0	
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		4
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais .	3.5	4
11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	3,5	4
12 - Banhos, duchas, sauna, massagem, ginástica e congêneres	3,5	4
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		4
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		4
15 - Limpeza, manutenção e conservação do imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		

16 - Desinfecção, imunização, higienização. desratização e congêaneres		4
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		4
18 - Incineração de resíduos quaisquer		4
19 - Limpeza de chaminés		4
20 - Saneamento ambiental e congêneres		4
21 - Assistência técnica (excluída o que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional de propriedade industrial)	4,25	4
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista		4
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		4
24 - Análises, inclusive de sistemas. exames. pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		4
25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres		4
26 - Perícias, laudos, exames, técnicos e análises técnicas		4
27 - Traduções e interpretações		4
28 - Avaliação de bens		4
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres .	3.50	4
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza .	4.25	4
31 -Aerofotometria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia		4

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3.50	2
33 - Demolição		2
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)		2
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural		4
36 - Florestamento e reflorestamento		4
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		4
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	4,25	4
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3,50	4
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	7.50	3
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congneres		4
42 - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)		4

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios		4
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdncia privada	4,25	4
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,25	4
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4.25	4
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ou de faturação (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4,25	4
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	4.25	4
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	4,25	4
51 - Despachantes	4.25	4
52 - Agentes da propriedade industrial	4,25	4
53 - Agentes da propriedade artística ou literária	4,25	4
54 - leilão	4.25	4
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros;inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros,prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	4.25	4

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituiçoes financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..	3.50	4
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres		4
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens		4
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município		4

60 - Diversões públicas:
a) cinema, táxi, dancing e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições com cobrança de ingressos;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos. mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio
e) Jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos:
NOTA : O couver artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas. 5

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.	3,50	4
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		4
63 - Gravação e distribuição de filmes e "video tapes"		4
64 - Fonografia ou gravação de sons e ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora		4
65 - Fotografia e cinematografia,inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	3.50	4

66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres .	4.25	4
67 - Colação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço		4
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)		4
69 - Conserto, restauração, manutencão e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		4
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecido pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM)		4
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		4
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		4
73 - Lustração de bens móveis que o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado .	3.50	4
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		4
75 - Montagem industrial, prestado ao usuario final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		4
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos ou outros papéis, plantas e desenhos.		4

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia		4
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		4
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4
80 - Funerais		4
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento		4
82 - Tinturaria e lavanderia		4
83 - Taxidermia		4
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados		4
85 - Propaganda ou publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).		4
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).		4
87 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		4
88 - Advogados	15,00	
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	15,00	

90 - Dentistas	18.00	
91 - Economistas	15,00	
92 - Psicológos	15,00	
93 - Assistentes Sociais	15,00	
94 - Relações Públicas	15,00	
95 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recolhimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4,25	4
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos, trasnferência de fundos		4
97 - Transporte de natureza estritamente municipal		3
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		4
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).		4
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	4,25	2

ARTIGO 2o: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de 1o. de janeiro de 1.995.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

LEI No. 243, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

"Denomina-se Rua WENCESLAU BATISTA, a Rua 08 do Loteamento Parque dos Jequetibás"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou. e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Passa a denominar-se Rua WENCESLAU BATISTA, a Rua 08 do Loteamento do Parque dos Jequetibás.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

LEI No. 244, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

"Denomina-se Rua MARIA CANDIDA RODRIGUES PERES, a Rua Municipal 04 do Parque do Bosque"